



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA, SERVIÇOS ESTES PRESTADOS POR JUNTA MÉDICA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.179.825/0001-43, com sede na Rua Beira Rio, 3557, Bairro Primeiro De Maio, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000, neste ato Representada pelo Sr. **ADRIANO BARIVIERA**, brasileiro, portador do CPF nº 992.281.900-78 e RG nº 5066234161, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 3557, Bairro Primeiro de Maio, em Barra Funda/RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, serviços estes prestados por Junta Médica, com especialização em Medicina do Trabalho, visando efetuar Perícias nos servidores do Município de Barra Funda/RS.
2. A CONTRATADA deverá efetuar até 36 (trinta e seis) Perícias Médicas nos servidores, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme necessidade do CONTRATANTE.
3. O valor a ser pago a CONTRATADA por Perícia Médica será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**, de forma parcelada, conforme a utilização das Perícias Médicas, assim especificados:

1º O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das Perícias Médicas, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e autorização da secretaria responsável.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da CONTRATADA através de crédito em conta bancária, em nome da CONTRATADA, nas agências do Banco Cooperativo Sicedi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.
2. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até a utilização total do número de Perícias contratadas.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0301 04 122 0016 2004 339039 56000000 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 042/2023, Dispensa de Licitação nº 029/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de março de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

MARCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72